

Equívoco de forma e de mérito

UMA DAS últimas disposições transitórias acrescentadas ao anteprojeto de Constituição do Relator Bernardo Cabral prevê consulta plebiscitária simultânea às eleições municipais de 15 de novembro de 1988, sobre a fusão ocorrida há 13 anos, entre os antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

PROPOSTA inopinada, que faz indagar se seria adequado falar de plebiscito, ou, antes, com maior rigor técnico, de um referendo. Cabe um plebiscito, quando se detecta um movimento expressivo de opinião, na população, quando há uma vontade popular prévia e manifesta, restando apenas tirar a limpo a tendência beneficiada pelo juízo da maioria.

ORA, SE a fusão se fez, à maneira centralizadora de então, sem consulta alguma à população, não é menos verdade que esta jamais reagiu, por todos esses anos, em sentido contrário. Assim como é patente que entre os temas que têm empolgado a opinião pública, com vistas à reestruturação do País na Constituinte, não figurou, em momento algum, a disjuntiva fusão/desfusão.

SE o povo não se manifestou, salvo através do assentimento tácito à realidade jurídico-política em que se encontra, o interesse de lideranças políticas só deve se manifestar através de iniciativas de sua exclusiva responsabilidade e com o compromisso de submetê-las, a posteriori, a julgamento público — o referendo.

O QUE É inadmissível é usar a Constituição como um atalho fácil; e guindar interesses bem definidos e limitados, fossem até imbuídos do mais puro espírito público, à altura de um dispositivo constitucional.

MAS HÁ mais a se apontar de negativo na proposta, do que a sua forma; há muito mais a se reparar, no tocante ao mérito.

É UM erro tachar de equivocada a Lei Complementar nº 20, que determinou a fusão. Equivocada, antes, foi a decisão de se manter o Município do Rio de Janeiro desligado do Estado do Rio, ao se transferir para Brasília a Capital Federal: não se constituiu o Município do Rio de Janeiro por ser este uma realidade autônoma na região; ao contrário, tornou-se ele autônomo por ser e para ser a sede do Governo Central — o "Município Neutro" criado pelo Ato Adicional de 1834.

POLITICAMENTE, pois, a desfusão não seria mais que uma reintegração esdrúxula do Município do Rio de Janeiro a um estatuto jurídico que não lhe cabe mais. Não seria mais que um anacronismo, ao gosto exclusivo de nostálgicos.

E DO ponto de vista administrativo? Temos uma realidade sócio-econômica integrada, que é o contínuo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Temos uma articulação física implantada, na malha viária que liga o Município do Rio a todo o Estado.

SE MAIS não se fez, no sentido de implementar a integração, o obstáculo veio, ou do pouco interesse do Governo federal em honrar os compromissos assumidos com a fusão (chegou a ser fato novo a se noticiar, em maio último, a indenização paga, pelo Governo Sarney, a 49 municípios fluminenses, conforme previsto na Lei da Fusão), ou da ambição eleitoreira de políticos e administradores locais, a privilegiar as áreas demograficamente densas, ou prestando-se à massificação.

QUANTO ao custo financeiro de uma desfusão, quem se arrisca a calculá-lo? Por certo, não há de ser menor que o estimado para as propostas de divisão dos atuais Estados — a desfusão será também uma divisão; e a ser acrescido pela desestruturação, para fazer vez à ulterior duplicação das estruturas dos dois novos Estados contíguos. Contíguos e em quase tudo contínuos, salvo no aparelho administrativo, num exemplo típico de carência de racionalidade.

ASSIM, não há que falar em benefícios, que compensariam futuramente os custos: eles não são apenas uma incógnita, na raiz dos custos empenhados, temos a irracionalidade.

NÃO HÁ falhas intrínsecas e originais à fusão que recomendem desfazê-la. As falhas foram da ação complementar à fusão, que importa corrigir. Na área administrativa e no horizonte político.